



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2343 / 2017

Altera o parágrafo único para parágrafo primeiro e inclui os parágrafos 2º e 3º no artigo 33 da Lei nº 462/1970, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterado o parágrafo único para parágrafo primeiro e incluídos os parágrafos 2º e 3º no artigo 33 da Lei nº 462 de 29 de maio 1970 , conforme a seguinte redação:

“Art. 33.....

§ 1º - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.*

§ 2º - *A não limpeza dos quintais, pátios, prédios e terrenos, de que trata o caput deste artigo, depois de vencido o prazo concedido por notificação, autorizará a Prefeitura Municipal a fazê-la, bem como, a remoção de todo lixo e entulho ali encontrado, dando-lhes o destino conveniente e, a cobrar dos proprietários a despesa com a limpeza e remoção, na proporção da hora trabalhada, além das sanções cabíveis.*

§ 3º - *Na hipótese de ser necessário ao Município agir na forma do § 2º deste artigo, caberá ao mesmo apurar os custos na sua integralidade e notificar o proprietário para o pagamento no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena do respectivo valor ser lançado na dívida ativa.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2017.

Caxambu (MG), 05 de maio de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais